



DPMG - Palma

PORTARIA Nº 01/2022/DPMG/PALMA

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana quando a sede do plantão ocorrer na Comarca de Palma.

O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador Local da Unidade de Palma, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º, XVI, alínea “f” e art. 42, inciso I, da Lei Complementar Estadual 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação 190/2021, do CSDPMG, que regulamentou o art. 45-A da Lei Complementar Estadual 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Estadual 65/2003, que assegura assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO as datas em que a Comarca de Palma sediará o plantão HCMU da MICRORREGIÃO LXII - COMARCAS: Além Paraíba, Leopoldina, Palma e Pirapetinga, no primeiro semestre de 2022, conforme publicação do TJMG no DJE de 26/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana nos casos em que a Comarca de Palma/MG for a sede do plantão;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana na Unidade da Defensoria Pública em Palma/MG, quando a sede do plantão regionalizado for na Comarca de Palma, Minas Gerais.

Art. 2º. O plantão será realizado em tempo integral durante os sábados, domingos e feriados, nos termos da Deliberação n.º 190/2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Parágrafo único. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das Comarcas que compõem a microrregião LXII, inclusive nas Audiências de Custódia.

Art. 3º. O plantão do ano de 2022 na Unidade de Palma/MG, em simetria com o plantão do TJMG, ocorrerá nos dias 18/02/2022 a 25/02/2022, 22/04/2022 a 29/04/2022, 24/06/2022 a 01/07/2022, 26/08/2022 a 02/09/2022 e 28/10/2022 a 04/11/2022, que será realizado pelo defensor público Alain Alexander Clarke, Madep 0210.



DPMG - Palma

Art. 4º. O funcionamento da Defensoria Pública na Unidade Palma/MG, durante o plantão, será com atendimento de forma remota pelo telefone funcional (31) 98338-7213.

Art. 5º. É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em outras Comarcas, a critério do Coordenador Local da Comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” o Coordenador Local da Comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palma, 26 de janeiro de 2022.

Alain Alexander Clarke
Defensor Público
Madep 0210